
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 3.124, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1964

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará nos termos do parágrafo 4° do art. 29 da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei.

Art. 1° - Fica instituída, a favor dos filhos menores do ex-deputado Angelino Rodrigues de Lima e à sra. Maria José de Andrade Figueira, mãe dos menores, a pensão mensal de trinta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 34.000,00), àqueles durante a sua menoridade e a esta enquanto não contrair matrimônio.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cento e dois mil cruzeiros (Cr\$ 102.000,00), destinado a ocorrer ao pagamento da pensão a que se refere o art. 1° da presente lei, no corrente exercício financeiro.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor a partir de 1° de outubro do ano de 1963, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 2 de dezembro de 1964.

Dep. José Maria Chaves
Presidente

DOE N° 20.243, DE 10/12/1964

ESTADO DO PARÁ

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ